

## **Parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 106/XVII/1 – Lei de prevenção e proteção contra a violência obstétrica**

### **1. Enquadramento geral**

O Projeto de Lei n.º 106/XVII/1, que visa reforçar a proteção dos direitos das pessoas gestantes e prevenir a violência obstétrica, constitui um contributo relevante para o aprofundamento das garantias de respeito, dignidade e autonomia nos cuidados de saúde prestados durante a gravidez, parto e puerpério.

A iniciativa legislativa parte do reconhecimento de que a violência obstétrica continua a constituir um problema de saúde pública e de direitos humanos, traduzindo-se em práticas de desrespeito, intervenções médicas sem consentimento informado e tratamento desumanizado. Neste sentido, o projeto procura reforçar os mecanismos de prevenção, formação, monitorização e responsabilização institucional, promovendo cuidados obstétricos baseados na evidência científica e no respeito pelos direitos das pessoas gestantes.

### **2. Alargamento da descrição do conceito, reforço na formação e prevenção**

Destaca-se positivamente a proposta de alargamento da definição legal de violência obstétrica, bem como o reforço da formação dos profissionais de saúde e a criação de instrumentos institucionais de monitorização, designadamente através da Comissão Nacional para os Direitos na Gravidez e no Parto e para a Prevenção da Violência Obstétrica. Estas medidas contribuem para uma abordagem mais integrada e estruturada na identificação, prevenção e acompanhamento de práticas que possam configurar violência obstétrica.

Considera-se igualmente relevante o reforço dos mecanismos de auditoria e fiscalização das práticas clínicas, promovendo maior transparência e responsabilização das instituições de saúde.

### 3. Sugestões de ajustamentos

Sem prejuízo da concordância geral com os objetivos e princípios subjacentes ao projeto de lei, entende-se pertinente introduzir dois ajustamentos que reforçam o alcance preventivo da iniciativa.

Em primeiro lugar, no **artigo 10.º, alínea e)**, relativo ao acompanhamento das auditorias conduzidas pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, considera-se adequado clarificar que os planos de ação devem abranger não apenas **unidades hospitalares**, mas também **outros serviços do Serviço Nacional de Saúde que prestam cuidados no âmbito da gravidez**, designadamente nos cuidados de saúde primários. Assim, propõe-se que a redação passe a incluir, após a expressão “unidades hospitalares”, a menção “**e outros serviços de saúde dos cuidados primários**”, garantindo uma abordagem mais abrangente e coerente com a realidade da prestação de cuidados no pré-natal.

Em segundo lugar, entende-se igualmente pertinente reforçar o **artigo 8.º**, relativo às práticas obstétricas e à proteção da autonomia da gestante, mediante a inclusão de um **novo item que reconheça e enquadre práticas de violência obstétrica no contexto do acompanhamento pré-natal**. A violência obstétrica não se limita ao momento do parto, podendo também ocorrer durante o acompanhamento da gravidez, nomeadamente através de práticas como a desvalorização das queixas da gestante, a realização de procedimentos ou exames sem informação adequada ou consentimento informado, a imposição de decisões clínicas sem explicação ou a utilização de linguagem intimidatória ou discriminatória. A inclusão desta referência contribuirá para uma abordagem mais completa e preventiva da problemática.

Face ao exposto, e considerando a relevância do projeto para a promoção de cuidados de saúde materna mais humanizados, respeitadores dos direitos humanos e alinhados com boas práticas internacionais, **emite-se parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 106/XVII/1**, recomendando, contudo, a consideração das seguintes alterações:

1. **Artigo 10.º, alínea e)** – acrescentar, após a expressão “unidades hospitalares”, a formulação:  
**“e outros serviços de saúde dos cuidados primários”**.
2. **Artigo 8.º** – Aditar novo item que inclua referência às **práticas de violência obstétrica no contexto do acompanhamento pré-natal**, reforçando a proteção da autonomia e do consentimento informado ao longo de toda a gravidez.

#### **4. Conclusão**

Entende-se que a aprovação deste projeto de lei, com os ajustamentos sugeridos, constituirá um passo importante no reforço da proteção dos direitos das pessoas gestantes e na promoção de práticas obstétricas mais seguras, éticas e respeitadoras da dignidade humana.

Colocamos-nos ainda, disponíveis para compor a Comissão Nacional supracitada.

Com os melhores cumprimentos.

Samane - Associação Saúde das Mães Negras e Racializadas em Portugal

30 de Março de 2026

